

Parecer nº 14/IEF/NAR TAIODEIRAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0032726/2024-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CICERO JUAREZ PEREIRA MARTINS	CPF/CNPJ: 04.962.043/0001-09	
Endereço: FAZENDA CAIÇARA, AREIA E BENFICA	Bairro: ZONA RURAL	
Município: INDAIABIRA	UF: MG	CEP: 39536-000

Telefone: 38 999304626 E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: NEUZA PEREIRA SOARES DE MELO	CPF/CNPJ: 431.193.606-00	
Endereço: RUA MARTINHO RÊGO, 70	Bairro: CENTRO	
Município: TAIOBEIRAS	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 3845-3895 E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CANABRAVA, AREIA E BENFICA	Área Total (ha): 205,3821
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE TAIODEIRAS, ATRAVÉS DO REGISTRO N° 2756, LIVRO B – 17, FLS 21/22.	Município/UF: INDAIABIRA -MG - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130655-49E2719148EB434C89E3637C4EE4278C

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,8820	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,0052	ha

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,0215	ha
--	--------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,8820	ha	23L	801164	8261030
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,0052	ha	23L	801225	8261288
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,0215	ha	23L	8011165	8261300

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		9,9087

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado		3,8820
Cerrado	cerrado		3,0052
Cerrado	pastagem antropizada		3,0215

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa		147,9706	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 11/03/2025 sob o número 2100.01.0032726/2024-71. ;

Data da vistoria: 03/04/2025 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 22/04/2025 .

2. OBJETIVO

É o objetivo desse parecer analisar a intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão e destoca da cobertura vegetal em **9,9087 ha** de fitofisionomia de cerrado com destoca. Desta área total de intervenção ambiental requerida **9,9087 ha** encontra-se dividida em 3,8820 hectares em área comum com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo , e **3,0052** hectares de

(Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP) e também o requerimento de **3,0215 ha** de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de fitofisionomia de cerrado. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Cerrado MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se fora da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de cerrado. O objetivo das intervenções requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na Fazenda Canabrava, Areia e Benfica com a limpeza de (proliferação excessiva do aguapé) no canal de APP, localizada no Município de INDAIABIRA/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Cicero Juarez Pereira Martins portador do CNPJ nº 04.962.043/0001-09.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Canabrava, Areia e Benfica com área total de 205,3821 ha, localizada no Município de Indaiabira/MG. No requerimento foi apresentado a declaração de posse Registrada no Cartório de Títulos e documentos da cidade de Taiobeiras-MG , através do registro Nº 2756, LIVRO B – 17, FLS 21/22, localizado no Município de Taiobeiras/MG, em nome do senhor Cicero Juarez Pereira Martins portador do CNPJ nº 04.962.043/0001-09.

São consideradas formações nativas os trechos pertencente ao Bioma Cerrado e as áreas com presença de fragmentos do Bioma Cerrado que incluem as áreas com Mata de Galeria.

A vegetação predominância na propriedade é de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se fora da Área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130655-49E2719148EB434C89E3637C4EE4278C ;

- Área total: 205,3821 ha ;

- Área de reserva legal: 41,9413 ha ;

- Área de preservação permanente: 18,7095 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 62,7211 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 41,9413 ha ;

() A área está em recuperação:0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Único fragmento florestal .*

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 13/06/2014, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 41,9413 ha de cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Indaiabira/MG, apresenta 58,79% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa apresentada, e destoca da cobertura vegetal em **9,9087 ha** de fitofisionomia de cerrado. Desta área total de intervenção ambiental requerida de **9,9087 ha** encontra-se divididas em 3,8820 hectares em área comum com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo , e **3,0052** hectares de (Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP) e também o requerimento de **3,0215 ha** de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de fitofisionomia de cerrado. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA CANABRAVA, AREIA E BENFICA e a limpeza de (proliferação excessiva do aguapé) no canal de APP , localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor CICERO JUAREZ PEREIRA MARTINS portador do CNPJ nº 04.962.043/0001-09.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **147,9706 m³** de lenha de floresta nativa.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo em APP área de preservação permanente com destoca de 9,9087 ha de cerrado, no valor de R\$ 707,48 - Quitada em 23/02/2024.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo em APP área de preservação permanente sem supressão e destoca de 3,0052 ha em área de APP (preservação permanente) de cerrado (a ser recolhida).

***Taxa florestal:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo em APP área de preservação permanente com supressão e destoca de 3,0215 ha em área de APP (preservação permanente) de pastagem no valor de R\$ 1.288,25 - Quitada em 30/09/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134074 E 23134075

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: muito alta em 80% da área requerida e 20% alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se na área prioritária para conservação da biodiversidade muito alta.
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 58 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 29,00 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas
- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciadas: A-03-01-8- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil ;
- Classe do empreendimento: 2 ;
- Critério locacional: 1 ;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 03/04/2025 (vide Figuras 1 (A e B)) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que as áreas requerida intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão e destoca da cobertura vegetal em **9,9087 ha** de fitofisionomia de cerrado com destoca. Desta área total de intervenção ambiental requerida **9,9087 ha** encontra-se dividida em 3,8820 hectares em área comum com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo , e **3,0052** hectares de (Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP) e também o requerimento de **3,0215 ha** de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de fitofisionomia de cerrado, estão inseridas dentro do limite do Bioma Cerrado MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se fora da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de cerrado. Na vistoria IN LOCO o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado de consultor ambiental Marcos Aurélio Alves de Oliveira na localidade da Fazenda Cana Brava para avaliação IN LOCO da intervenção ambiental para avaliação do requerimento para intervenção ambiental. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se área requerida com supressão da vegetação em APP e percebe-se que são poucos indivíduos arbóreos e arbustos de baixa volumetria (VIDE ANEXO Fotográfico Figura 1 , (A e B). Na outra área de supressão da vegetação em área de APP (área de preservação permanente) sem supressão também observa-se pastagem antropizada com acesso ao um leito da lagoa.

Na Figura 1 (A e B): nas áreas de APP (área de preservação permanente com supressão da vegetação) e área comum observa-se a vegetação do Bioma Cerrado MAPA do IBGE 2019 de Fitofisionomia de cerrado. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia tais como: olho de boi, mulungu, pau pobre, carne de vaca, jenipapo, gonçalo alves dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulação ;
- Solo: o solo predominante NEOSSOLO FLÚVICO Tb DISTRÓFICO TÍPICO;
- Hidrografia: Bacia do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento de interesse da empresa Cicero Juarez Pereira Martins portador do CNPJ nº 04.962.043/0001-09 com projeto de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil encontra-se geograficamente inserido no Bioma Cerrado , MAPA do IBGE 2019 e fitofisionomia de cerrado – e encontra-se fora da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com as espécies olho de boi, mulungu, pau pobre, carne de vaca, jenipapo, gonçalo alves dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: (analise do relatório com dados secundários);

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registras na Propriedade Fazenda Cana Brava, Areia e Benfica zona rural adjacente ao município de Taiobeiras /MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 9,9087 hectares e esta próximo a (áreas antropizadas), e áreas de agricultura, e pastagem. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o programa de afugentamento da fauna e o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão e destoca da cobertura vegetal em **9,9087 ha** de fitofisionomia de cerrado com destoca. Desta área total de intervenção ambiental requerida de **9,9087 ha** encontra-se dividida em **3,8820 hectares** em área comum com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo , e **3,0052** hectares de (Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP) e também o requerimento de **3,0215 ha** de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de fitofisionomia de cerrado. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Cerrado MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se fora da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de cerrado. O requerimento tem o objetivo de implantar a atividade de Mineração e a limpeza de (proliferação excessiva do aguapé na APP área de preservação permanente) na Fazenda Cana Brava, Areia e Benfica localizada no Município de Indaiabira/MG.

Na analise dos três pontos de intervenção na área de preservação permanente (APP), observa que a área do no canal da APP encontra-se com proliferação de vulgarmente conhecido como aguapé. A intervenção em APP sem vegetação visa a limpeza deste canal. Na área comum de supressão da vegetação o empreendedor fará a Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com a necessidade de supressão de vegetação (conforme apresentado no PIA) e anexo fotográfico da vistoria figura (1).

Para a quantificação da volumetria foi realizada a vistoria IN LOCO e conferência da área de APP (preservação permanente) da vegetação e constatou-se que as mesmas condizem com a volumetria apresentada e também com as espécies citadas no PIA (projeto de Intervenção ambiental) pelo responsável técnico. A área conforme constatado na vistoria mostra-se com baixa volumetria e com fitofisionomia de cerrado. Na area foi realizado o inventario florestal na modalidade de senso florestal com a medição de todas as arvores. Foram conferidas IN LOCO o inventario florestal senso florestal para se ter uma ideia das espécies de ocorrência na localidade. De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental com fitofisionomia de cerrado.

As espécies de maior número de indivíduos foram: *Psidium oligospermum* e *Astronium fraxinifolium* com 278 e 142 indivíduos respectivamente. A superdominância da espécie *Psidium oligospermum* na área de estudo demonstra a sua capacidade de colonizar tal ambiente podendo assim, inibir o crescimento de outras espécies no local. Naturalmente esse grupo de espécies possuem elevado potencial de dispersão, de colonização e de dominação dos ambientes invadidos, criando, em consequência desse processo, pressão sobre as espécies nativas e, por vezes, a sua própria exclusão. Do total de indivíduos amostrados a família dominante é a Myrtaceae, com 279 indivíduos (29,6%). Na maioria dos inventários em formações de transição entre Cerrado e Mata Atlântica a família Myrtaceae apresenta-se como a principal família. No entanto, as espécies que compõem esta família se diferenciam entre as áreas, não só quanto à ocorrência, mas, sobretudo, quanto a abundância.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **147,9706 m³** de lenha de floresta nativa.

** Cabe ressaltar que não foram encontrados nenhum individuo pertencente ao grupo de espécies

ameaçadas ou imunes ao corte na área de estudo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela intervenção ambiental (supressão da vegetação) requerida cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão e destoca da cobertura vegetal em **9,9087 ha** de fitofisionomia de cerrado com destoca. Desta área total de intervenção ambiental requerida **9,9087 ha** encontra-se dividida em 3,8820 hectares em área comum com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo , e **3,0052** hectares de (Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP) e também o requerimento de **3,0215 ha** de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de fitofisionomia de cerrado. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Cerrado MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se fora da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de cerrado, com objetivo de realizar implantação de atividade de Mineração na Fazenda Canabrava, Areia e Benfica com a limpeza de (proliferação excessiva do aguapé) no canal de APP, localizado na zona rural, no município de INDAIABIRA/MG, tendo como responsável pela intervenção Cicero Juarez Pereira Martins portador do CNPJ nº 04.962.043/0001-09.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Canabrava, Areia e Benfica, localizada na zona rural, Município de INDAIABIRA/MG, com área total de 205,3821 ha, registrada sob a Declaração de Posse (98103887), pertencente a Neuza Pereira Soares de Melo, portadora do CPF nº 431.193.606-00,

esta que por sua vez celebrou contrato de arrendamento (98103885), com Cicero Juarez Pereira Martins portador do CNPJ nº 04.962.043/0001-09, responsável pela intervenção requerida.

Observa-se que se trata de utilidade pública conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO INTEGRAL dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, de supressão da cobertura vegetal em 9,9087 ha de fitofisionomia de cerrado. Desta área total de intervenção ambiental requerida e autorizada de 9,9087 ha encontra-se dividida em 3,8820 hectares em área comum com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e 3,0052 hectares de (Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP) e também o requerimento de 3,0215 ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP de fitofisionomia de cerrado. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Cerrado MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se fora da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de cerrado. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil) na Fazenda Cana Brava, Areia e Benfica com a limpeza de (proliferação excessiva do aguapé) no canal de APP, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Cicero Juarez Pereira Martins portador do CNPJ nº 04.962.043/0001-09.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é de **147,9706 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica aprovada a área analisada de supressão da vegetação com seu respectivo projeto de compensação da supressão da área de APP dentro da mesma propriedade na proporção de 1:1 (área de preservação permanente) na modalidade de plantio de mudas nas coordenadas:

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área total de quatro fragmentos separados no total de **3,1819 ha**, tendo como coordenadas de referência o fragmento (1) X: 802046 - y: 8261933 com área de 0,4288 hectares e fragmento (2) X: 801905 ; y: 8261953 com área de 0,3927 hectares, o fragmento (3) X: 801659 - y: 8261852 com área de 0,7785 hectares e fragmento (4) X: 801549 ; y: 8261685 com área de 1,5819 hectares (UTM, Srgas 2000), na modalidade de cercamento com regeneração e plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

As medidas compensatórias que necessitem de averbação em cartório deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, e os prazos estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF deverão constar no quadro de condicionantes.

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(9,9087 ha)**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **147,9706 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 4.910,55 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria e cumprir o termo de compromisso do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1,2 e 3 - Execução do PTRF ; 4- Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Fica aprovado o projeto de recuperação da APP (área de preservação permanente). Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área total de quatro fragmentos separados no total de 3,1819 ha , tendo como coordenadas de referência o fragmento (1) X: 802046 - y: 8261933 com área de 0,4288 hectares e fragmento (2) X: 801905 ; y: 8261953 com área de 0,3927 hectares, o fragmento (3) X: 801659 - y: 8261852 com área de 0,7785 hectares e fragmento (4) X: 801549 ; y: 8261685 com área de 1,5819 hectares (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de cercamento com regeneração e plantio de mudas. A area de recuperação trata-se de quatro fragmentos de APP com a totalidade de 3,1819 hectares	Conforme projeto apresentado e aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP) indicando a espécie o numero de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade técnica -ART.	Logo após a implantação, conforme cronograma.
3	Apresentar relatório periódico de monitoramento e acompanhamento do projeto Projeto Técnico PRADA, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	Semestralmente conforme projeto aprovado
4	Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (9,9087 ha) .	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates
MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 30/04/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 30/04/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112046225** e o código CRC **199FF766**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032726/2024-71

SEI nº 112046225